

Índice

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 048/2025	2
Gabinete do Prefeito	2
PORTARIA	2
PORTARIA 082-2025- DECLARA VACÂNCIA DE CARGO	2
DECRETO	3
Decreto Nº 154/2025 CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 002/2025	4
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	5
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 003/2025	5
Comissão Permanente de Licitação	5
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	5
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 002/2025	5
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	5
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 003/2025	5

**Secretaria Municipal de Finanças e
Orçamento**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 048/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 048/2025; -
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2024; através
da Ata de Registro de Preço nº 061.10/2024;
CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, Através da Secretaria Municipal de
Assistência Social - CNPJ: 14.761.742/0001-44;
CONTRATADO; T P DA FONSECA ALVES LTDA,
inscrita no C.N.P.J sob o n.º 26.262.414/0001-82; OBJETO
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de
confecção de uniformes, fardamentos, camisetas e outros
itens de malharia em geral, para Prefeitura Municipal de
Senador La Roque MA.; BASE LEGAL: Lei n.º
14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 24/03/2025; VIGÊNCIA: 31/12/2025;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2.010 –
Man. Da Secretaria De Administração; VALOR TOTAL:
R\$ 8.816,50 (Oito Mil, Oitocentos e Dezesesseis Reais e
Cinquenta Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro
Municipal. Senador La Rocque–MA, 25 de março de 2025.
Marcos José Ribeiro Lúcio – Secretaria Municipal de
Finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: egevgqwh5bm20250325150345

Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997,
Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de
Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e
Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º - Fica
declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de PROFESSOR
MAG II, tão somente na parte que se referem a Servidora
Sra. OZILEIA DAMASCENO SIMAO, inscrita no CPF nº
333.433.653-00, em decorrência de aposentadoria, ocupante
de cargo Efetivo no Município de Senador La Rocque,
Estado do Maranhão; Art. 2º - Determino o
encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do
Município para as demais providências pertinentes, e pôr
fim ao Setor de Recursos Humanos - RH. Art. 3º -
Revogam-se as disposições em contrário REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito
Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão,
aos 17 dias do mês de março de 2025. Bartolomeu
Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: ojiiuwoenlr20250325100326

Gabinete do Prefeito

PORTARIA

**PORTARIA 082-2025- DECLARA VACÂNCIA DE
CARGO**

GABINETE DO PREFEITO Portaria nº 082/2025, de 17
de março de 2025. “Dispõe sobre a declaração de
Vacância de Cargo efetivo por aposentadoria de servidor, e
dá outras providências”. BARTOLOMEU GOMES
ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do
Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe
foi outorgada, no uso das atribuições contidas na

DECRETO

Decreto Nº 154/2025 CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Decreto Nº 154/2025, de 10 de março de 2025. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, MILITARES E PENSIONISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque/MA: DECRETA: Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas, no âmbito da administração pública municipal. Art. 2º A consignação em folha de pagamento de que trata este Decreto ocorre exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico de Consignações definido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração (ou equivalente). Parágrafo único. O sistema eletrônico abrange as averbações de consignação em folha de pagamento no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista municipais. Art. 3º Para efeitos deste Decreto, entende-se por: I- Sistema Eletrônico de Consignações: o conjunto de procedimentos para o controle efetivo das averbações que são consignadas em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede mundial de computadores (internet); II- Consignações compulsórias: os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei; III- Consignações facultativas: os descontos na remuneração dos servidores públicos civis, ativos e inativos, e de seus pensionistas, decorrentes de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor municipal, consignante e a entidade consignatária, mediante autorização pessoal expressa; IV- Consignante: o Município de Senador La Rocque, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração; V- Consignados: os servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Municipal; VI - Consignatárias: as entidades elencadas no art. 6º; VII - Custo efetivo total: todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas; VIII - Margem consignável: a parcela percentual de remuneração do consignado, excluídas as consignações compulsórias, disponível para consignação facultativa. Art. 4º São consignações compulsórias: I - Indenização à Fazenda Pública em decorrência de dívida ou restituição, salvo as de origem fiscal; II- Contribuições para os respectivos regimes previdenciários; III- pensões alimentícias fixadas judicialmente; IV- Cumprimento de decisão judicial; V- Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; VI- Benefícios e auxílios prestados aos servidores pela administração pública municipal; VII- outros descontos compulsórios instituídos por lei. Art. 5º São consignações facultativas: I- Contribuições em favor de entidade sindical, conforme o disposto no art. 8º, IV, da Constituição Federal; II- Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações, clubes, constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais e mensalidades de cooperativas previstas no inciso V do art. 6º; III- Contribuição para planos de saúde; IV- Contribuições para planos de previdência complementar; V- Contribuições para prêmios de seguro de vida, cobertos por entidade aberta de previdência complementar, seguradora do ramo vida ou clube de seguros, que operem com pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal; VI- Poupança e prestações mensais de financiamento para aquisição de imóvel destinado à moradia própria ou da família do servidor, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário; VII- amortização de empréstimos em geral concedidos por Administradoras de Cartão de Crédito, Cooperativas de Crédito, Entidades Abertas de Previdência Complementar, Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, seguradora do ramo vida autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); VIII- benefícios, auxílios e serviços prestados aos servidores municipais por entidade consignatária; IX- Amortização de despesas contraídas por meio do Cartão de Benefícios Consignado e do Cartão de Crédito Consignado do servidor público municipal e empréstimos consignados, concedidos por Administradoras de Cartão de Crédito. Art. 6º Somente podem ser admitidas como consignatárias para efeito das consignações facultativas: I- Órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedade de economia mista, inclusive para realização de operações financeiras, quando previstas no regulamento do órgão ou entidade; II- Entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais e seus pensionistas; III- entidades sindicais representativas de servidores públicos e pensionistas municipais; IV- Entidades fechadas ou abertas de previdência privada,

que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal autorizadas pela SUSEP; V- Cooperativas instituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender aos servidores públicos municipais; VI- Entidades administradoras de planos de saúde, autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde (ANS); VII- agentes do Sistema Financeiro de Habitação e agentes do Sistema de Financiamento Imobiliário; VIII- instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; IX- Administradoras de Cartão de Crédito, devidamente credenciadas pelo Município. Art. 7º As entidades previstas nos incisos II a IX do art. 6º somente podem ser aceitas como consignatárias, nos termos deste Decreto, caso estejam em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias e se encontrem devidamente registradas nos órgãos competentes de controle e fiscalização. Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração a concessão de credenciamento para operar junto ao sistema de consignações, mediante requerimento fundamentado, instruído com os documentos exigidos por este Decreto. Art. 9º A margem consignável não poderá ultrapassar o valor máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do consignado, sendo que: a) 10% (dez por cento) adicionais serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício; b) do limite remanescente será reservada a faixa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) para débito de cartão de crédito consignado e de 15% (quinze por cento) para os demais consignados, desde que a soma de ambas não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento). Art. 10º A Secretaria Municipal de Administração deverá fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações pelas consignatárias, promovendo o cadastramento ou o credenciamento, quando necessário. Art. 11º As consignações facultativas podem ser canceladas: I- De ofício pela Administração Municipal, em observância ao interesse público; II- Por ordem judicial; III- por solicitação do consignado ou da consignatária, nos casos previstos neste Decreto. Art. 12º As consignatárias que descumprirem as disposições deste Decreto estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas: I- Multa sobre o valor mensal consignado; II- Suspensão temporária do credenciamento; III- credenciamento definitivo. Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de março de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: \$kw3rHIfDrt7

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 002/2025

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 002/2025, O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Registro de Preços Eletrônico - 002/2025, e de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório as empresas: CELINA NETO DA MOTTA, CNPJ nº 28.539.346/0001-81, vencedor com proposta apresentada no valor total de R\$ 59.474,50; H. DA S. GUILHERMINO & CIA LTDA, CNPJ nº 35.854.279/0001-55, vencedor com proposta apresentada no valor total de R\$ 377.987,66; MARCELO RIEDEL

SOUSA – CNPJ: 50.696.783/0001-68, vencedor com proposta apresentada no valor total de R\$ 48.053,38, T A DA S LOPES LTDA, CNPJ nº 10.794.128/0001-28, vencedor com proposta apresentada no valor total de R\$ 226.754,00; e WLLISSES DE CASTRO JORGE, CNPJ: 26.014.967/0001-16, vencedor com proposta apresentada no valor total de R\$ 896.348,50,. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Por Item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor

preços por item, 25 de março de 2025, BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: ar6cghanoh20250325150335

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 003/2025

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 003/2025, O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições legais, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório as empresas: AUTO POSTO SHOP CAR LTDA, CNPJ nº 05.457.615/0001-65, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 1.085.832,00; F S COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ nº 17.098.664/0001-38, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 1.797.408,60,. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Por Item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item, 25 de março de 2025, BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: fokniadebe020250325150343

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 002/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 002/2025. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, que teve como REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PARA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., saiu como vencedores da licitação supracitada, as empresas: CELINA NETO DA MOTTA, CNPJ nº 28.539.346/0001-81, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 59.474,50; H. DA S. GUILHERMINO & CIA LTDA , CNPJ nº 35.854.279/0001-55, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 377.987,66; MARCELO RIEDEL SOUSA – CNPJ: 50.696.783/0001-68, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 48.053,38, T A DA S LOPES LTDA , CNPJ nº 10.794.128/0001-28, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 226.754,00; e WLLISSES DE CASTRO JORGE, CNPJ: 26.014.967/0001-16, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 896.348,50. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Por Item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br>. ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Senador La Rocque – MA, 25 de março de 2025, RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: yu4rl9tvp0j20250325150311

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: 1zcvujdcffo20250325150352

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 003/2025
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 003/2025. A
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por
intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, que teve como
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E
FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.
Auto Posto Shop Car Ltda | Tipo: DEMAIS - LC123: Não -
Documento 05.457.615/0001-65 - Endereço: Av. Mota e
Silva - CEP: 65935000 - UF: MA - Município: Senador La
Rocque - Telefone: (99) 99934- 1501 Código Produto
Modelo Marca/Fabricante Qtde Melhor Lance Valor
Total 0001 GASOLINA COMUM AGRANEL
PETROBRAS 70.000 L 6,92 (1,00%) R\$ 484.407,00
0003 DIESEL S500 COMUM AGRANEL PETROBRAS
90.000 L 6,68 (1,00%) R\$ 601.425,00 TOTAL DO
VENCEDOR R\$ 1.085.832,00 F S COMBUSTIVEIS
E LUBRIFICANTES EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123:
Sim - Documento 17.098.664/0001-38 - Endereço: Rua 1
de maio - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: João
Lisboa - Telefone: (99) 99128-4720 Código Produto
Modelo Marca/Fabricante Qtde Melhor Lance Valor
Total 0002 DIESEL S-10 DIESEL S10 SHELL SHELL
260.000 L 6,91 (1,10%) R\$ 1.797.408,60 TOTAL
DO VENCEDOR R\$ 1.797.408,60 Valor Total: R\$
2.883.240,60. Considerando que o critério de julgamento
foi por Menor Preço Por Item. O Pregoeiro informa ainda,
que os autos do Processo se encontram, com vistas
franqueadas aos interessados a partir da data desta
publicação, nos dias úteis no horário de expediente da
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, ou
poderão ser consultados por meio digital pela internet,
através do nosso endereço eletrônico no site:
<https://www.senadorlarocque.ma.gov.br>. ou no site do
portal de compras públicas:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Senador La
Rocque – MA, 25 de março de 2025, RAIMUNDO
CARVALHO DE MACEDO.

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Moises Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br